



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE N° IN60002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 231123IN60002

CONTRATO N°: 60213/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E INSTITUTO DE GESTAO SOCIAL DE PERNAMBUCO - IGESPE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsênio Rolim Araruna, SN - Cocodé - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Mychelle Dantas de Almeida Noieto, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Loteamento Verdes Vales, - , CPF n° 041.690.234-04, Carteira de Identidade n° 2134863 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado INSTITUTO DE GESTAO SOCIAL DE PERNAMBUCO - IGESPE - R LOURDES CASE PORTO, 51 - MAURICIO DE NASSAU - CARUARU - PE, CNPJ n° 35.667.831/0001-04, neste ato representado por José Thomas Jeffersson Lima Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Alaide de Moraes, 95, Rendeiras - Caruaru - PE, CPF n° 099.738.404-29, Carteira de Identidade n° 78874477 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN60002/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OSC) ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ASSISTENCIAIS À SAÚDE DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB. CONFORME CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA N° 60001/2023.

Este Documento Descritivo é termo integrante do Projeto Básico e contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo contratado, as metas físicas e de qualidade que são objetos de pactuação deste instrumento contratual.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN60002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

a - O valor total deste contrato, a base do preço proposto estimado mensal é de R\$ 969.276,49 (NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).
b - O valor total anual estimado é de R\$ 11.631.317,88 (onze milhões seiscentos e trinta e um mil trezentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos).

1 - DEMANDA ESTIMADA POR HORA DE PROFISSIONAIS			
CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ASSISTENTE SOCIAL - CAPS II	HORA/MÊS	160
2	BIOMÉDICO - LABORAT. DE ANÁLISES CLÍNICAS	HORA/MÊS	120
3	CIRURGIÃO DENTISTA - CEO	HORA/MÊS	560
4	ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	HORA/MÊS	1920
5	ENFERMEIRO - CAPS AD III	HORA/MÊS	160
6	ENFERMEIRO - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	HORA/MÊS	320
7	ENFERMEIRO - POLICLÍNICA	HORA/MÊS	160
8	ENFERMEIRO - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	HORA/MÊS	160
9	ENFERMEIRO - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	HORA/MÊS	160
10	ENFERMEIRO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	HORA/MÊS	360
11	ENFERMEIRO PLANTONISTA - SAMU	HORA/MÊS	960
12	FARMACÊUTICO - LABORAT. DE ANÁLISES CLÍNICAS	HORA/MÊS	120
13	FISIOTERAPEUTA - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	HORA/MÊS	240
14	FISIOTERAPEUTA - CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA	HORA/MÊS	120
15	FISIOTERAPEUTA - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	HORA/MÊS	120
16	FONOAUDIÓLOGO - CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA	HORA/MÊS	240
17	MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	HORA/MÊS	1600

		HORA/MÊS	
18	MÉDICO CLÍNICO GERAL - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	160	
19	MÉDICO AUDITOR - SEDE	40	
20	MÉDICO REGULADOR - CENTRAL DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO	80	
21	MÉDICO AUTORIZADOR - CENTRAL DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO	40	
22	MÉDICO PLANTONISTA - SAMU	960	
23	MÉDICO RADIOLOGISTA - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	320	
24	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	320	
25	MONITOR - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	480	
26	MONITOR DE OFICINAS TERAPÊUTICAS - CAPS II	160	
27	NUTRICIONISTA - SAÚDE MENTAL	160	
28	ODONTÓLOGO - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	2240	
29	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	80	
30	PSICÓLOGO - CAPS AD III	120	
31	PSICÓLOGO - CAPS INFANTIL	120	
32	PSICÓLOGO - POLICLÍNICA	120	
33	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	1120	
34	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	240	
35	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - POLICLÍNICA	120	
36	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	160	
37	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - SAMU	480	
38	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	1600	
39	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - CEO	480	
40	VETERINÁRIO - ZOONOSES	160	
Valor Estimado Mensal - Total do Lote 1:			770.686,40

2 - DEMANDA ESTIMADA POR PROCEDIMENTOS			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONSULTA EM ORTOPEDIA	MES	138
2	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	MES	275
3	CONSULTA EM NEUROLOGIA	MES	48
4	CONSULTA EM GINECOLOGIA	MES	25
5	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	MES	144
6	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOGIA	MES	35
7	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGISTA	MES	8
8	CONSULTA EM PEDIATRIA	MES	4
9	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	MES	2
10	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	MES	12
11	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	MES	132
12	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	MES	58
13	CONSULTA EM MASTOLOGIA	MES	7
14	CONSULTA EM UROLOGIA	MES	32
15	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	MES	130
16	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	MES	124
17	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	MES	186
18	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA (BERA)	MES	18
19	BIÓPSIA MAMA E TIREÓIDE	MES	18
20	ESPIROMETRIA	MES	18
21	CIRURGIA DE CATARATA	MES	18
22	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CONSULTA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E EMISSÃO DE LAUDO DE RISCO CIRÚRGICO)	MES	88
23	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	MES	54
24	COLONOSCOPIA	MES	8
25	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMÓIDE	MES	6
Valor Estimado Mensal - Total do Lote 2:			198.590,09
Valor Estimado Mensal Total:			969.276,49

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

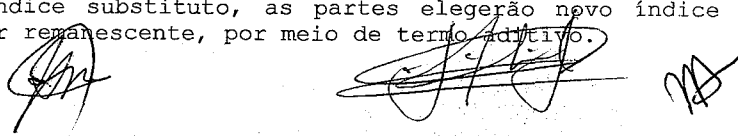
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1004.2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
10.302.1004.2116 - MANTER O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SAMU
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

6.2 A liberação dos pagamentos pelos exames realizados estará condicionada à alimentação sistemática do SCNES, SIA/SUS e outros sistemas necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 10 (dez) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 23/11/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.1 O contratado deverá fornecer diretamente o objeto de forma regular e contínua, com a estrutura e capacidade instalada.

9.2 Os serviços deverão ser prestados respeitando rigorosamente o que disciplina os códigos de conduta das áreas específicas, e seguindo as descrições criteriosas do termo de referência.

9.3 O contratado se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ambiência adequada, além de garantir atendimento igualitário sem discriminação de qualquer natureza.

9.4 O contratado se compromete também a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados em caso de oferta simultânea com o serviço privado, envolvendo a identificação adequada do estabelecimento com o símbolo do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo a acessibilidade aos portadores de necessidade especiais em conformidade com a norma NBR-9050 da ABNT.

9.5 O contrato decorrente do chamamento terá vigência de 12 meses contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos das normas de vigência.

9.6 O contratado não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.7 O contratado deverá garantir a realização de todos os procedimentos oferecidos na oportunidade do credenciamento.

9.7.1 O contratado deverá apresentar, sem prejuízo de outras exigências a serem contidas no Termo de Referência:

9.7.2 Pelo menos, um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de forma que comprove atendimento em âmbito nacional de serviços compatíveis com o referenciado nesse estudo;

9.7.3 Registro de Inscrição e Situação Ativa no CRM;

9.7.4 Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe - CRM.

9.7.5 Comprovação de sistema que possibilite a emissão de relatórios dos serviços prestados;

9.7.6 Documentação de habilitação jurídica, capacidade econômico-financeira e aptidão técnica que sejam exigidas no Termo de Referência respectivo;

9.7.7 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do chamamento, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.7.8 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato/estatuto social vigente;

9.7.9 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.7.10 Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o período ser ininterrupto;

9.7.11 O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

9.8 O contratado deverá registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção dos serviços contratados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.

9.9 O contratado deverá obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

9.10 O contratado deverá submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

9.11 O contratado deverá assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

9.12 O contratado deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

9.13 O contratado deve permanentemente estar com o seu cadastro atualizado no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) inclusive na assinatura do contrato e para o seu faturamento.

9.14 O contratado deverá manter as certidões dentro da validade.

9.15 O contratado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados pelos seus profissionais ou prepostos.

É vedada no âmbito do SUS a cobrança aos usuários por quaisquer serviços de saúde e por fornecimento de material ou medicamento para execução de exames.

CLÁUSULA DÉCIMA - CAPACIDADE INSTALADA:

10.1 Instalações Físicas

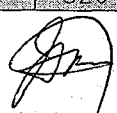
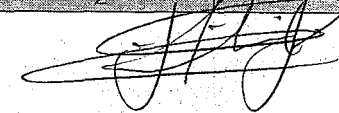
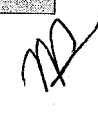
EQUIPAMENTOS/EQUIPES	QUANTIDADE
----------------------	------------



UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	29
EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	24
CENTRO DE DIAGNÓSTICO	01
VISA	01
CEO TIPO II	01
CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA	01
POLO ACADEMIA DA SAÚDE	02
UNIDADE DE EPIDEMIOLOGIA	01
SAMU	03
CAF	02
UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL	01
CER	01
CENTRAL DE REGULAÇÃO	02
LABORATÓRIO	01
CAPS	03
NASF I	01
SECRETARIA DE SAÚDE	01
EMAD	01

10.2 Recursos Humano

PROFISSIONAL E /LOCAL	HORAS POR SEMANA	HORAS MÊS	QUANTIDADE MÍNIMA DE PROFISSIONAIS	HORAS POR PROFISSIONAL AO MÊS
ASSISTENTE SOCIAL - CAPS II	40	160	1	160
BIOMÉDICO - LABORAT. DE ANÁLISES CLÍNICAS	30	120	1	120
CIRURGIÃO DENTISTA - CEO	140	560	7	80
ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	480	1920	12	160
ENFERMEIRO - CAPS AD III	40	160	1	160
ENFERMEIRO - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	80	320	2	160
ENFERMEIRO - POLICLÍNICA	40	160	1	160
ENFERMEIRO - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	40	160	1	160
ENFERMEIRO - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	40	160	1	160
ENFERMEIRO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	90	360	3	120
ENFERMEIRO PLANTONISTA - SAMU	240	960	8	120
FARMACÊUTICO - LABORAT. DE ANÁLISES CLÍNICAS	30	120	1	120
FISIOTERAPEUTA - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	60	240	2	120
FISIOTERAPEUTA - CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA	30	120	1	120
FISIOTERAPEUTA - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	30	120	1	120
FONOAUDIÓLOGO - CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA	60	240	2	120
MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	400	1600	10	160
MÉDICO CLÍNICO GERAL - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	40	160	2	80
MÉDICO AUDITOR - SEDE	10	40	1	40
MÉDICO REGULADOR - CENTRAL DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO	20	80	1	80
MÉDICO AUTORIZADOR - CENTRAL DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO	10	40	1	40
MÉDICO PLANTONISTA - SAMU	240	960	8	120
MÉDICO RADIOLOGISTA - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	80	320	2	160



MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	80	320	2	160
MONITOR - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	120	480	3	160
MONITOR DE OFICINAS TERAPÊUTICAS - CAPS II	40	160	1	160
NUTRICIONISTA - SAÚDE MENTAL	40	160	1	160
ODONTÓLOGO - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	560	2240	14	160
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20	80	1	80
PSICÓLOGO - CAPS AD III	30	120	1	120
PSICÓLOGO - CAPS INFANTIL	30	120	1	120
PSICÓLOGO - POLICLÍNICA	30	120	1	120
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	280	1120	7	160
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	60	240	2	120
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - POLICLÍNICA	30	120	1	120
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	40	160	1	160
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - SAMU	120	480	4	120
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	400	1600	10	160
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - CEO	120	480	3	160
VETERINÁRIO - ZOOSES	40	160	1	160
TOTAIS	4406	17624	124	5240

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO E ATIVIDADES PACTUADAS

11.1 Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

11.2. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao atendimento as necessidades de saúde da população de Cajazeiras, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da Administração Municipal.

11.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.4 O acesso aos serviços em saúde somente será via Sistema de Regulação (SISREG) e ocorrerá por demanda da rede de atendimento enquanto houver teto financeiro disponível, respeitando a parametrização do sistema, isto implica que as quantidades físicas contratadas poderão variar mês após mês

11.5 Garantir as instalações físicas, equipamentos de informática e equipe treinada, necessárias ao desenvolvimento das atividades inerentes aos sistemas de informação adotados.

11.6 Cumprir as regras de alimentação mensal e processamentos dos seguintes sistemas: Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), Sistema de Regulação (SISREG) e outros que se fizerem necessários.

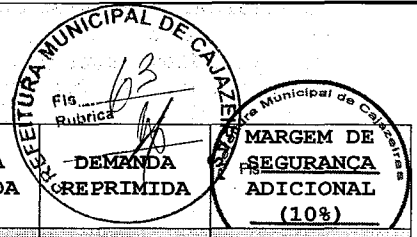
11.7 Garantir o acesso dos Conselheiros de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

11.8 Permitir acesso dos supervisores/auditores/outras profissionais designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PACTUAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS - INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os indicadores para meta quantitativa terão como parâmetro o termo de contrato, conforme descrito no quadro abaixo:

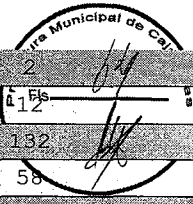
PROCEDIMENTOS	BASE DE DADOS MENSAIS



	CAPACIDADE INSTALADA	DEMANDA CONSUMIDA	DEMANDA REPRIMIDA	MARGEM DE SEGURANCA ADICIONAL (10%)
CONSULTA EM ORTOPEdia	410	410	125	138
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	200	200	250	275
CONSULTA EM NEUROLOGIA	350	350	44	48
CONSULTA EM GINECOLOGIA	500	500	23	25
CONSULTA EM DERMATOLOGIA	150	150	131	144
CONSULTA EM OTORRINOLARINGOGIA	200	200	32	35
CONSULTA EM GASTROENTEROLOGISTA	110	110	7	8
CONSULTA EM PEDIATRIA	80	80	4	4
CONSULTA EM INFECTOLOGIA	40	40	2	2
CONSULTA EM PSIQUIATRIA	120	120	11	12
CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	0	0	120	132
CONSULTA EM REUMATOLOGIA	185	185	53	58
CONSULTA EM MASTOLOGIA	80	80	6	7
CONSULTA EM UROLOGIA	140	140	29	32
CONSULTA EM CARDIOLOGIA	140	140	118	130
CONSULTA EM ANGIOLOGIA	60	60	113	124
CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	200	200	169	186
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA (BERA)	50	50	16	18
BIÓPSIA MAMA E TIREÓIDE	50	50	16	18
ESPIROMETRIA	50	50	16	18
CIRURGIA DE CATARATA	50	50	16	18
INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA)	100	100	20	22
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CONSULTA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E EMISSÃO DE LAUDO DE RISCO CIRÚRGICO)	50	50	80	88
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	160	160	49	54
ELETRONEUROMIOGRAFIA	80	80	80	88
TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE BLEFAROESPASMO COM TOXINA BOTULÍNICA	10	10	10	11
COLONOSCOPIA	30	30	7	8
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMÓIDE	5	5	5	6

PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA
CONSULTA EM ORTOPEdia	138
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	275
CONSULTA EM NEUROLOGIA	48
CONSULTA EM GINECOLOGIA	25
CONSULTA EM DERMATOLOGIA	144
CONSULTA EM OTORRINOLARINGOGIA	35
CONSULTA EM GASTROENTEROLOGISTA	8
CONSULTA EM PEDIATRIA	4

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and another on the right.



CONSULTA EM INFECTOLOGIA	2
CONSULTA EM PSIQUIATRIA	12
CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	132
CONSULTA EM REUMATOLOGIA	58
CONSULTA EM MASTOLOGIA	7
CONSULTA EM UROLOGIA	32
CONSULTA EM CARDIOLOGIA	130
CONSULTA EM ANGIOLOGIA	124
CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	186
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA (BERA)	18
BIÓPSIA MAMA E TIREÓIDE	18
ESPIROMETRIA	18
CIRURGIA DE CATARATA	18
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CONSULTA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E EMISSÃO DE LAUDO DE RISCO CIRÚRGICO)	88
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	54
COLONOSCOPIA	8
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMÓIDE	6

12.2 Resultado de desempenho para Meta Quantitativa

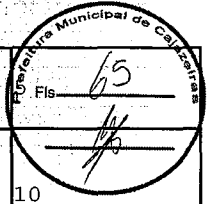
12.3 A análise dos Indicadores Quantitativos relacionados no Quadro abaixo permitirá avaliar as metas quantitativas contratadas de cada grupo de procedimentos, em que o prestador deve atingir um percentual acima de 75% em cada item de atividade contratada para obter a condição SATISFATÓRIA, caso obtenha um percentual menor que 75% em cada item, alcançará a condição INSATISFATÓRIA, e ainda caso venha a zerar algum item terá automaticamente a condição INSATISFATORIA.

Item	Atividade Contratada	Volume Realizado	Avaliação
1	Consultas Médicas Especializadas	Acima de 75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO
2	Tempo de espera máximo	Acima de 75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO
3	Tempo de atendimento médio	Acima de 75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO
4	Procedimento Médico Específico	Acima de 75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO
5	Exames Laboratoriais	Acima de 75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO
6	Exames de bioimagem	Acima de 75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO
7	Exames por métodos gráficos	Acima de 75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO
8	Conformidade com Padrões de Qualidade	Acima de 75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO

Indicadores para Metas Qualitativas

12.4 Os indicadores para as metas qualitativas terão como parâmetros os eixos voltados a assistência, gestão e avaliação das ações voltadas a política nacional de humanização, conforme descritos nos quadros abaixo:

EIXO - ASSISTÊNCIA				
INDICADORES	UNIDADE	META	FONTE DE DADOS	PONTUAÇÃO
1. Padrão de qualidade clínica	%	100%	Gestão da Unidade	10
2. Avaliação de competência médica	%	100%	Gestão da Unidade	5




3. Utilização de diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;	%	100%	Gestão da Unidade	10
4. Cumprimento dos compromissos contratualizados; zelando pela qualidade e resolutividade da assistência	%	100%	Gestão da Unidade	5
5. Garantia de igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados	%	100%	Gestão da Unidade	5
6. Disponibilização de informações sobre as intervenções (consentimento informado)	%	100%	Gestão da Unidade	5
7. Implantação de Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH)	%	100%	Gestão da Unidade	5
8. Tempo de espera entre a marcação e a realização da consulta/procedimento.	dias	30	Gestão da Unidade	5

EIXO - GESTÃO

INDICADORES	UNIDADE	META	FONTE DE DADOS	PONTUAÇÃO
1. Percentual de procedimentos ambulatoriais (consultas e procedimentos) regulados pela Central de Regulação		100%	Complexo Regulador	5
2. Eficiência do sistema de agendamento de consultas e procedimentos, incluindo a facilidade de acesso para os pacientes		100%	Complexo Regulador	5
3. Percentual de procedimentos realizados em relação ao quantitativo contratado	%	≥ 90%	Gestão da Unidade	5
4. Percentual de atualização do cadastro no CNES e entrega da produção de acordo com o calendário estabelecido pelo	%	100%	Gestão da Unidade	5
5. Registro e apresentação de forma regular e sistemática da produção das ações e serviços de saúde contratualizados	%	100%	Gestão da Unidade	5
6 Compromisso com a melhoria contínua dos serviços ofertados	%	100%	Gestão da Unidade	5

EIXO - AVALIAÇÃO - AÇÕES ALINHADAS A POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO DA GESTÃO E ATENÇÃO À SAÚDE

INDICADORES	UNIDADE	META	FONTE DE DADOS	PONTUAÇÃO
1. Regulação de Consultas e Exames	%	100%	Central de Marcação e Consultas	5
2. Ouvidora	%	Garantir o percentual de 100% de resposta das reclamações aos usuários em até 15 dias.	Ouvidoria ou Serviço de Escuta	10
3. Ambiência e Acolhimento	%	Garantir 100%: 1. Sinalização adequada, com identificação dos setores e orientando a movimentação do usuário no serviço; Acesso para deficientes;	Direção da Unidade	5

		Sala de espera com ambiente acolhedor, assento em número suficiente e disposição adequada a permitir a fácil movimentação do usuário.		
Indicadores de Gestão: 0 a 20 pontos (5 pontos para cada item)				

Resultado de desempenho para Meta Qualitativa

12.5 A análise dos Indicadores Qualitativos relacionados no Quadro acima permitirá avaliar as metas qualitativas nos itens de assistência, gestão e avaliação das ações voltadas a política nacional de humanização, em que o prestador deve atingir pontuação maior de 75 para obter a condição SATISFATÓRIA, caso obtenha pontuação menor ou igual a 75, alcançará a condição INSATISFATÓRIA, e ainda caso venha a zerar algum item terá automaticamente a condição INSATISFATÓRIA.

Item	Eixo	Pontuação	Avaliação
1	Assistência	Maior que 75 (setenta e cinco) pontos	SATISFATÓRIO
2	Gestão		
3	Avaliação - ações alinhadas a política nacional de humanização da gestão e atenção à saúde	Menor ou igual a 75 (setenta e cinco) pontos	INSATISFATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Documento Descritivo será avaliado pela Comissão competente.

13.2 Cada área responsável apresentará seus indicadores quadrimestralmente por via processo administrativo informando número do instrumento contratual e competência dos dados, para análise da referida comissão.

13.3 A comissão, como resultado aplicará às condições desempenho: SATISFATÓRIA ou INSATISFATÓRIA e emitirá relatório justificativo.

13.4 Como critério de renovação do contrato o CONTRATADO deverá ter a condição de SATISFATORIA, tanto nas metas quantitativas quanto nas qualitativas, em no mínimo dois relatórios quadrimestrais durante a vigência contratual.

13.5 Será critério de rescisão contratual o CONTRATADO que por duas vezes consecutivas apresentar a condição de INSATISFATÓRIA.

13.6 Caso atingir as metas quantitativas e qualitativas pactuadas em 100% durante a vigência contratual terá prioridade na revisão para ampliação do contrato, observadas as necessidades de demanda.

13.7 A existência do acompanhamento não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria, de Regulação e de Controle e Avaliação Assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

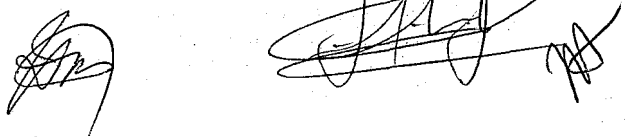
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o



Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

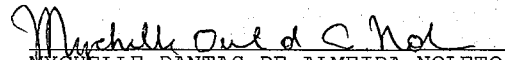
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

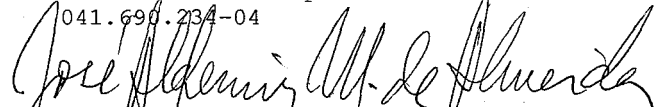
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 23 de Novembro de 2023.

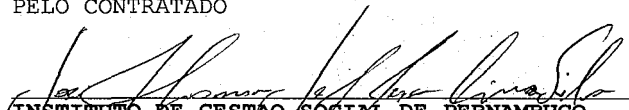
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


MICHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária Municipal de Saúde
041.690.234-04


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

PELO CONTRATADO


INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUCO -
IGESPE
JOSÉ THOMAS JEFFERSSON LIMA SILVA
099.738.404-29